SENTENÇA

Processo n°: **0000675-89.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda

Requerido: Regina Celia Alves de Queiroz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fls. 106/107: Diante da informação prestada pelo exequente, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifiquese o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento do valor penhorado nos autos (fls.71/72) em favor do exequente.

Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial (cheque e instrumento de protesto), entregando-os à executado, mediante cópia nos autos.

Intime-se o exequente para recolhimento das custas finais em aberto, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 16 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA